

COMO PROCEDER AO ATENDER UMA RECEITA DE MEDICAMENTO ANTIMICROBIANO

REGRAS PARA A DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS ANTIMICROBIANOS SEGUNDO A RDC Nº20/2011

1. SOBRE A RECEITA MÉDICA (Art 6º e 7º - RDC Nº20, de 5 de maio de 2011)


- Deve ser prescrita sem rasura, de forma legível em **2 VIAS**, em receituário simples.
- A receita é válida em todo o território nacional por **10DIAS** a contar da data de sua emissão.
- A receita **pode** conter a prescrição de outras categorias de medicamentos desde que **não sejam sujeitos a controle especial** e pode conter mais de um tipo medicamento antimicrobiano prescrito.

2. DADOS QUE DEVEM CONSTAR NA RECEITA MÉDICA (Art 5º - RDC Nº20, de 5 de maio de 2011)

- **Nome completo, idade e sexo** do paciente, preenchidos pelo prescritor.
⇒ Na ausência destes dados, preencher no ato da dispensação no verso da receita.
- **Dados do emitente**, nome do profissional com sua inscrição no Conselho Regional ou nome da instituição, endereço completo, telefone, assinatura e carimbo.

Modelo de Receita ⇒

Receita Médica



Identificação do Prescritor

A Identificação do Prescritor deve conter:

-Nome completo	-Endereço consultório
-Especialidade	-Nº registro Conselho

Identificação do Paciente

- Nome Completo
- Idade
- Sexo

Medicamento(s) Prescrito(s)

- Concentração/dose
- Forma farmacêutica
- Quantia total necessária
- Posologia / Instruções de uso
 - Via de administração
 - Dose unitária
 - Intervalo de administração
- Observações especiais

Data: dd/mm/aa

Carimbo / Assinatura

www.farmaceticodigital.com

3. QUANTIDADE DISPENSADA E COMO PROCEDER NO ATO DA DISPENSAÇÃO (Art 9º, 10º, 12º - RDC Nº20, de 5 de maio de 2011)

- Sempre que possível deve-se dispensar a quantidade exatamente prescrita.
- Nos casos em que não for possível a dispensação da quantidade exata por não haver no mercado a apresentação farmacêutica com a quantidade adequada ao tratamento ⇒ Deve-se dispensar a quantidade superior mais próxima ao prescrito.
- **A RECEITA SÓ PODE SER AVIADA UMA ÚNICA VEZ**, não podendo ser utilizada para aquisições posteriores, exceto para prescrições com indicação de **USO CONTÍNUO** (Art8º - RDC Nº20, de 5 de maio de 2011)
 - ⇒ Esta poderá ser utilizada para aquisições posteriores dentro de um período de 90 dias
→ A receita deverá conter a indicação de uso contínuo, com a quantidade a ser utilizada para cada 30 dias.
- **NO ATO DA DISPENSAÇÃO**: Carimbar no verso das 1ª e 2ª vias da receita, atestando o atendimento, o carimbo próprio. Este carimbo deve conter a data da dispensação, qual medicamento, a quantidade do medicamento dispensado, o lote e responsável pela dispensação.
- **SE O CLIENTE NÃO TIVER A 2ª VIA** → Fica a critério do Farmacêutico Responsável tirar uma cópia da prescrição apresentada (via original) ou retê-la.
- Caso opte por reter a via original:
 - ⇒ Justificativa: É OBRIGAÇÃO DO MÉDICO PRESCREVER EM 2 VIAS A RECEITA DO MEDICAMENTO ANTIMICROBIANO . (Art.5º-Parágrafo único.)
 - Está sendo seguida a orientação escrita nas caixas dos medicamentos: “Venda sob prescrição médica só pode ser vendido com retenção da receita.”
- Observar sempre se a receita contém o Nome completo, idade e sexo do paciente, na ausência destes dados preencher no verso da receita.
- Os dados do comprador como nome, endereço e telefone não são obrigatórios, mas o Nome completo, idade e sexo do Paciente **SÃO OBRIGATÓRIOS**.

4. RECEITA QUE CONTÉM MAIS DE 1 MEDICAMENTO (Art 7º - RDC Nº20, de 5 de maio de 2011)

- É permitida a dispensação de parte da receita, caso a drogaria não possua em seu estoque todos os medicamentos prescritos ou o cliente não queira adquirir todos os medicamentos contidos na receita.
- Deve-se carimbar as 2 vias da receita atestando o atendimento reter a 2ª via e devolver a 1ª via para que a pessoa possa adquirir os medicamentos que faltam em outro estabelecimento.

5. ENTREGA DO MEDICAMENTO ANTIMICROBIANO (Art 11º - RDC Nº20, de 5 de maio de 2011)

- As entregas dos medicamentos antimicrobianos estão suspensas, uma vez que a RDC nº 20/2011 remete à RDC nº 44/2009.
- O Artigo 52- Parágrafo 2º - RDC nº 44/2009 proíbe a comercialização de medicamentos sujeitos a controle especial, solicitados por meio remoto.

6. TROCA OU DEVOLUÇÃO (Art 20º - RDC Nº20, de 5 de maio de 2011)

- Não são permitidas → Exceto em caso de o paciente abrir a caixa e constatar quantidade de comprimidos inferior ao descrito na caixa ou o produto apresentar características estranhas. (Desvio de qualidade)

7. A LISTA DOS MEDICAMENTOS ANTIMICROBIANOS REGISTRADOS NA ANVISA (Não se aplica aos antimicrobianos de uso exclusivo hospitalar)

1.Ácido clavulânico	33.Cefuroxima	65.Levofloxacina	97.Retapamulina
2.Ácido fusídico	34.Ciprofloxacina	66.Linezolida	98.Rifabutina
3.Ácido nalidíxico	35.Claritromicina	67.Limeciclina	99.Rifamicina
4.Ácido oxolínico	36.Clindamicina	68.Lincomicina	100.Rifampicina
5.Ácido pipemídico	37.Clofazimina	69.Lomefloxacina	101.Rifapentina
6.Amicacina	38.Clorfenesina	70.Loracarbef	102.Rosoxacina
7.Amoxicilina	39.Cloranfenicol	71.Mandelamina	103.Roxitromicina
8.Ampicilina	40.Cloxacilina	72.Meropenem	104.Sulbactam
9.Axetilcefuroxima	41.Dactinomicina	73.Metampicilina	105.Sulfacetamida
10.Azitromicina	42.Daptomicina	74.Metronidazol	106.Sulfadiazina
11.Aztreonam	43.Dapsone	75.Minociclina	107.Sulfadoxina
12.Bacitracina	44.Dicloxacilina	76.Miocamicina	108.Sulfaguanidina
13.Besifloxacino	45.Difenilsulfona	77.Mitomicina	109.Sulfamerazina
14.Brodimoprime	46.Diidroestreptomicina	78.Moxifloxacino	110.Sulfanilamida
15.Capreomicina	47.Diritromicina	79.Mupirocina	111.Sulfametizol
16.Carbenicilina	48.Doripenem	80.Neomicina	112.Sulfametoxazol
17.Cefaclor	49.Doxiciclina	81.Netilmicina	113.Sulfametoxipiridazina
18.Cefadroxil	50.Eritromicina	82.Nitrofurais	114.Sulfametoxipirimidina
19.Cefalexina	51.Ertapenem	83.Nitrofurantoína	115.Sulfatiazol
20.Cefalotina	52.Espectinomicina	84.Nitroxolina	116.Sultamicilina
21.Cefazolina	53.Espiramicina	85.Norfloxacina	117.Tazobactam
22.Cefepima	54.Estreptomicina	86.Ofloxacina	118.Teicoplanina
23.Cefodizima	55.Etambutol	87.Oxacilina	119.Telitromicina
24.Cefoperazona	56.Etionamida	88.Oxitetraciclina	120.Tetraciclina
25.Cefotaxima	57.Fosfomicina	89.Pefloxacina	121.Tianfenicol
26.Cefoxitina	58.Ftalilsulfatiazol	90.Penicilina G	122.Ticarcilina
27.Cefpodoxima	59.Gatifloxacina	91.Penicilina V	123.Tigeciclina
28.Cefpiroma	60.Gemifloxacino	92.Piperacilina	124.Tirotricina
29.Cefprozil	61.Gentamicina	93.Pirazinamida	125.Tobramicina
30.Ceftadizima	62.Gramicidina	94.Polimixina B	126.Trimetoprima
31.Ceftarolina fosamila	63.Imipenem	95.Pristinamicina	127.Trovafloxacina
32.Ceftriaxona	64.Isoniazida	96.Protionamida	128.Vancomicina

LEGISLAÇÃO UTILIZADA PARA ELABORAÇÃO DESTE INFORME TÉCNICO

- ⇒ [RDC Nº20, DE 5 DE MAIO DE 2011](#)
- ⇒ [NOTA TÉCNICA SOBRE A RDC Nº 20/2011](#)
- ⇒ [RDC Nº 68, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014](#) → Última Atualização do Anexo I, Lista de Antimicrobianos Registrados na Anvisa, da Resolução – RDC nº 20, de 5 de maio de 2011

Os Procedimentos descritos neste documento são uma **SUGESTÃO** baseados nas legislações vigentes podendo ser alterados de acordo com a rotina da empresa e dos Procedimentos Operacionais Padrão adotados para cada empresa.